Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL Cada vez melhor

Nº 42/2006

-PROJETO DE LEI Nº ~~029/2006-PM-~~

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 257 / 2006
CM-PALMITAL 02 / 10 / 06
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DÁ DENOMINAÇÃO À PRÓPRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica denominado Conjunto Residencial "Padre Inocente Osés", o Conjunto Habitacional de casas populares a ser construído no imóvel adquirido junto a Ângelo Souza Santos, nesta cidade, conforme escritura em anexo.

Artigo 2º - A placa indicativa terá os seguintes dizeres: "Conjunto Residencial Padre Inocente Osés" - LEI MUNICIPAL Nº _____/2006", do Prefeito Municipal Reinaldo Custódio da Silva.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de outubro de 2006.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 16 / 10 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 16 / 10 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

APROVADO
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16 / 10 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 029/2006 –PM=

JUSTIFICATIVA:-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 029/06-PM,*** o qual ***"DÁ DENOMINAÇÃO DE CONJUNTO RESIDENCIAL PADRE INOCENTE OSÉS, A CONJUNTO HABITACIONAL A SER CONSTRUÍDO PELA MUNICIPALIDADE".***

É preciso resgatar a história da cidade à luz de critérios absolutamente isentos, a fim de que vultos que cooperaram para a grandeza desta terra não sejam alijados de sua história, mas passem a pertencer a ela como exemplos para as novas gerações, enfatizando seu trabalho na cultura, nas artes e nas obras sociais. Há que se fazer justiça ao nome de um dos maiores empreendedores da Igreja Católica em Palmital, ao longo dos 22 anos que aqui viveu – o Padre Inocente Osés. Justifica-se esta homenagem a fim de que não se perca na memória as realizações aqui edificadas pela sua insigne figura.

Ao longo de duas décadas, Padre Inocente Osés confirmou seu carisma de empreendedor e realizador em nossa cidade. Entre muitas obras, terminou a igreja matriz, construiu a igreja de Santo Antonio, a Casa Paroquial e a Sede Mariana. É de se destacar que o mais importante referencial de todas essas obras foi destinado aos pobres. O Asilo

São Vicente de Paulo, uma das realizações, a que mais se dedicou, para a concretização de uma das maiores instituições do gênero no Estado de São Paulo, modelo de entidade assistencial. Concluída a estrutura física do Asilo São Vicente de Paulo, Padre Inocente desenvolveu gestões para trazer para Palmital as Missionárias de Ação Paroquial, religiosas que até hoje cuidam com esmero da instituição que já abrigou, ao longo de sua história, milhares de pessoas carentes.

Padre Inocente Osés nasceu em Milagro (Espanha) em 28 de dezembro de 1897 e faleceu em Patrocínio Paulista, interior de São Paulo em 29 de julho de 1988. Acompanhado da família deixou seu país no auge da guerra civil espanhola que precipitou violenta perseguição aos cristãos, período em que foram martirizados milhares de religiosos. Padre Inocente Osés fez do Brasil a sua segunda pátria e se tornou paulista de coração, atuando como capelão na revolução constitucionalista de 1932. Nessa condição, tardiamente, foi contemplado com uma pequena pensão alimentícia concedida pelo então governador José Maria Marin. Professor e reitor do seminário menor de Botucatu trabalhou em Ipaussu, e construiu a igreja matriz de Itirapuã, na região de Franca. Padre Inocente Osés projetou-se também no campo cultural. Foi eminente músico e entusiasta das artes. Deixou várias páginas musicais em cujas partituras dividiu parceria com o Monsenhor José Melhado de Campos, que foi bispo de Sorocaba, outro religioso de vasta cultura no campo das Letras e da Retórica. Além de empreendedor, Padre Inocente se destacou nas letras, como pesquisador de latim e grego. Desenvolveu artes cênicas, dotando a sede Mariana de um auditório de quase 300 poltronas, hoje desativado.

Já idoso, com a saúde debilitada, retirou-se para Patrocínio Paulista, cujo clima lhe era mais favorável, onde viveu até o fim da vida. Morreu pobre, mas cercado pela admiração do povo da cidade, que ainda em vida, o homenageou denominando uma rua com seu nome. A última homenagem que recebeu em Patrocínio Paulista foi prestada pela Diocese de Franca, determinando que seu corpo fosse sepultado no interior da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Patrocínio, na cidade onde viveu seus últimos anos.

Em seu exílio voluntário, jamais se esqueceu de Palmital. Em reconhecimento, a Câmara Municipal local prestou-lhe significativa homenagem por ocasião do seu cinqüentenário de ordenação sacerdotal, concedendo-lhe o título de Cidadão Honorário de Palmital, diploma que se acha exposto no Asilo São Vicente de Paulo.

Um pequeno memorial construído pelas mãos generosas das Irmãs Missionárias está em exposição no hall do asilo, em cujo acervo estão livros, fotografias, diplomas, medalhas e objetos pessoais, lembrando a figura do insigne fundador da Vila Vicentina de Palmital, ora homenageado por propositura deste Executivo Municipal.

Portanto por tratar-se de um resgate merecido a memória de um homem que dedicou-se ao nosso município, aguardamos aprovação deste Projeto

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS

COMARCA DE PALMITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Cel. José Machado, 16 - Centro - Fone: (18) 3351-3997 - Fone/Fax: (18) 3351-1209
E-MAIL: tabpalmital@yahoo.com.br - CEP 19.970-000 - PALMITAL - SP

Livro 128 – páginas 245/247 – 1º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

VALOR R$ 178.400,00

Aos vinte (20) dias do mês de abril (4) do ano dois mil e seis (2.006), no **PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS** desta cidade e comarca de Palmital, Estado de São Paulo, perante mim Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes ***EXPROPRIADOS***: **ÂNGELO DE SOUZA SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 7.895.277-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 343.760.708-15, comerciante e, sua mulher **LAZARA RITA MENDES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.818.674-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 291.121.738-19, do lar, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, domiciliados à Rua Olegário Pinheiro Machado, nº 153, nesta cidade; e de outro lado como outorgado ***EXPROPRIANTE***: **O MUNICIPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ sob nº 44.543.981/0001-99, com sede nesta cidade de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119, doravante denominado simplesmente ***EXPROPRIANTE***; neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. *REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA*, portador da cédula de identidade RG nº 9.522.856-SSP/SP, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, na Rua Canaan Tanus, nº 196, inscrito no CPF/MF nº 934.818.638-34; ficando a cópia autentica do Termo de Posse e Compromisso, transcrito às fls. 21v e 22, do livro 01 da Câmara Municipal de Palmital, cuja cópia fica arquivada nestas notas, em pasta própria (Alvarás e documentos), sob nº 06/05; os presentes reconhecidos e identificados por mim, à vista dos documentos que ora me são exibidos, do que dou fé. Falando cada um por sua vez, pelos ***EXPROPRIADOS*** me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, encargos, arrendamentos, penhores, hipotecas convencionais, legais ou judiciais, dividas fiscais, duvidas e litígios, bem como livre de ações pessoais, reais e reipersecutórias, da área seguinte: ***uma área de 5,4089 ha, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Vila São José, na Água Parada, Fazenda Pau d'Alho, neste distrito, município e comarca de Palmital, Estado de São Paulo***; *com a descrição seguinte: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, localizado junto a propriedade de Ângelo de Souza Santos (área remanescente) e da Prefeitura Municipal de Palmital; deste segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com os seguintes rumos e distancias: 65º 02' 15" SW por 161,41 m até o vértice 02; 24º 57' 53" NW por 23,50 m até o vértice 3; 65º 02' 16" SW por 10,00 m até o vértice 4; 24º 57' 56" NW por 271,70 m até o vértice 5; deste segue confrontando com a propriedade de Ângelo de Souza Santos (área remanescente), com os seguintes rumos e distancias: 65º 02' 04" NE por 185,90 m até o vértice 6; 24º 57' 53" SE, por 260,20 m até o vértice 8; 65º 02' 04" SW por 20,00 m até o vértice 9; 44º 37' 36" SE por 14,87 m até o vértice 10; 26º 21' 29" SE por 21,02 m até o vértice 1, marco inicial da descrição deste perímetro". CADASTRADO NO INCRA sob o nº 627127 014389 5, tendo como elementos de cadastro: área total 12,10 ha - módulo fiscal 20,0 - nº de mod. fiscais 0,34 - fração mínima de parcelamento 2,0 - nº do imóvel na Receita Federal 27778480 0 – denominação do imóvel: Chácara São Luiz – localização: Água Parada – classificação:*

minifúndio - nome do detentor: Ângelo de Souza Santos - nacionalidade do detentor: brasileira, cujos comprovantes de quitação do CCIRs e ITRs ficam arquivados nestas notas em pasta própria. Dito imóvel foi adquirido por força da matricula 6.961 e 11.777, atual matricula nº **11.780**, do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Palmital, Estado de São Paulo. Área essa descrita e caracterizada na matricula supra mencionada, do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Palmital, Estado de São Paulo. Que a presente é feita em cumprimento do artigo 1º do da Lei nº 2.135, de 10 de abril de 2006; eles contratantes decidiram se compor para a desapropriação amigável da referida área, tendo referida lei sido publicada, em 10 de abril de 2006, e cuja cópia reprografica fica arquivado nestas notas em pasta própria; e, outra cópia acompanha o primeiro traslado desta escritura; fazendo-a mediante as clausulas e condições seguintes:- A presente escritura é feita nos termos da lei municipal supra mencionada, mediante as clausulas e condições seguintes:- **CLÁUSULA PRIMEIRA**:- O preço total, certo e de comum acordo ajustado, é de R$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos na forma seguinte: R$ 59.467,00 (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) são pagos neste ato de cujo recebimento os expropriados dão quitação; R$ 59.466,00 (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) serão pagos em 20 de maio de 2006 e, o restante R$ 59.466,00 (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) serão pagos em 20 de junho de 2006. **CLÁUSULA SEGUNDA**:- Assim sendo os ***EXPROPRIADOS*** dão plena, geral, total e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos da importância recebida para não mais repetirem no presente ou no futuro. **CLÁUSULA TERCEIRA**:- Que os ***EXPROPRIADOS*** declaram não ter direitos a quaisquer outras indenizações, atuais ou futuras, sobre obras e benfeitorias, sejam elas úteis ou necessárias, com relação a área referida e adquirida, sob qualquer titulo, em decorrência desta escritura, de vez que o preço de comum acordo ajustado os cobriu integralmente. Que por força da presente escritura e do pagamento acima referido os ***EXPROPRIADOS*** transfere neste ato à ***EXPROPRIANTE*** todo domínio, posse, uso, gozo, administração, direitos e ações que tinham e exerciam sobre a área expropriada, por isso renuncia a todos e quaisquer eventuais direitos atuais ou futuros, podendo a ***EXPROPRIANTE*** fazer da área ora alienada desde já o uso que melhor convier. **CLÁUSULA QUARTA**:- Que a presente transação é feita em caráter irrevogável e irretratável, não assistindo às partes o direito de arrependimento, a qualquer titulo, obrigando-se os ***EXPROPRIADOS***, por si, herdeiros e sucessores, a fazerem da presente escritura sempre boa, firme e valiosa, em juízo ou fora dele, respondendo pela evicção de direito, quando denunciados à lide. Foi dito ainda pelos ***EXPROPRIADOS***, que desiste de eventuais direitos de retrocessão, prelação, ação reivindicatória, preempção ou preferencia. **CLÁUSULA QUINTA**:- Que os ***EXPROPRIADOS*** expressamente consente no registro deste instrumento no Oficial de Registro de Imóveis competente, bem como no procedimento de quaisquer averbações e/ou cancelamentos que se fizerem necessários, uma vez que esta alienação constitui direito real em favor da ***EXPROPRIANTE***, sempre oponível a terceiros. **CLÁUSULA SEXTA**:- Os ***EXPROPRIADOS*** declaram expressamente que se responsabilizam por eventuais débitos Estaduais, Federais e Municipais, com referencia à área expropriada. **CLÁUSULA SÉTIMA**:- Que as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Palmital, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renuncia expressa dos demais por mais privilegiados que sejam. **CLÁUSULA OITAVA**:- Pelos ***EXPROPRIADOS*** me foi declarado expressamente e sob as penas da lei que na qualidade de Segurados Trabalhadores

Praça Cel. José Machado, 16 - Centro - Fone: (18) 3351-3997 - Fone/Fax: (18) 3351-1209
E-MAIL: tabpalmital@yahoo.com.br - CEP 19.970-000 - PALMITAL - SP

Autônomos estão desobrigados em apresentar a CND para com o INSS; uma vez que executa atividade rural sem o concurso de empregados e, que não vende sua produção a consumidor no varejo e a adquirente domiciliado no exterior. As partes declaram ainda, sob as penas da Lei, que dispensam a apresentação da CND prevista no artigo 37 da Lei nº 4.771/65, modificada pela Lei 7.803/89 (Cod. Florestal) e, autorizam toda e qualquer averbação que se fizer necessário junto ao Registro de Imóveis competente. **CLÁUSULA NONA**:- Declaram os ***EXPROPRIADOS*** para os fins e efeitos do disposto na Lei Federal 7.433 de 18 de dezembro de 1.985, sob responsabilidade civil e penal, que não existem contra si nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoas que envolva os imóveis ora alienados. Os ***EXPROPRIADOS*** declaram ainda que não são devedores a Fazenda Nacional, por quaisquer débitos já efetivamente constituídos que recaiam sobre o imóvel desta escritura, obrigando-se pelo recolhimento dos que eventualmente venham a ser apurados, respeitando o período de seu domínio. Pela ***EXPROPRIANTE*** me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, declarando estar isenta do pagamento do ITBI (imposto sobre transmissão de bens imóveis). De como assim o disseram, dou fé, me pediu esta escritura, que a lavrei e sendo-lhe lida achou conforme, aceita, outorga e assina, dispensando expressamente a presença das testemunhas instrumentarias nos termos do Provimento nº 58/89 das Normas de Serviço da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que dou fé. **EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA NOS TERMOS DA IN/SRF nº 163 de 23 de dezembro de 1.999.** Eu, José Francisco Gil Monteiro, Tabelião Substituto, a digitei e subscrevi. *(a.a.) JOSÉ FRANCISCO GIL MONTEIRO - ANGELO DE SOUZA SANTOS - LAZARA RITA MENDES DOS SANTOS - REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA.* NADA MAIS. Trasladada do seu próprio original, do que dou fé. Eu, _____ (José Francisco Gil Monteiro), Substituto do Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em test.º () da verdade.

JOSÉ FRANCISCO GIL MONTEIRO
Substituto do Tabelião

Tabelião	R$	1.171,16
TOTAL	R$	1.171,16

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
PALMITAL/SP
José Francisco Gil Monteiro
Substituto do Tabelião

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP
Nº 105438 - Protocolo nº 1 - Em 26/09/2006
CERTIFICO o registro do título, sob as exigências.
Palmital, 12 - 05 - 2006
Oficial - Substituto - Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP
Nº 106980 - Protocolo nº 1 - Em 15/08/06.
Palmital, 30 - 08 - 2006
Oficial - Substituto - Escrevente Autorizado

ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de agosto (8) do ano dois mil e seis (2006), no PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS desta cidade e comarca de Palmital, Estado de São Paulo, perante mim Substituto e do Tabelião, compareceram partes entre si jutas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados:- 1)- **ANGELO DE SOUZA SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 7.895.277-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 343.760.708-15, comerciante e, sua mulher **LAZARA RITA MENDES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 15.818.674-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 291.121.738-19, do lar, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei nº 6.515/77, domiciliados à Rua Olegário Pinheiro Machado, nº 153, nesta cidade; 2)- **O MUNICIPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ sob nº 44.543.981/0001-99, com sede nesta cidade de Palmital, na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, nº 119, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. *REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA*, portador da cédula de identidade RG nº 9.522.856-SSP/SP, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, na Rua Canaan Tanus, nº 196, inscrito no CPF/MF nº 934.818.638-34; ficando a cópia autentica do Termo de Posse e Compromisso, transcrito às fls. 21v e 22, do livro 01 da Câmara Municipal de Palmital, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria (Alvarás e documentos), sob nº 06/05; reconhecidos e identificados por mim, a vista da documentação apresentada do que dou fé. E assim, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, me foi dito: Que por escritura publica de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, datada de 20/04/2006, lavrada nestas notas, no livro nº 128, páginas 245/6, matriculado no Oficial de Registro de Imóveis local, sob nº **11.780**. **Ocorre que na referida escritura foi mencionada apenas a área desapropriada, quando na realidade deveria constar a área desapropriada, a total e a remanescente, na forma que se segue: a) AREA DESAPROPRIEDADA** - ***uma área de 5,4089 ha, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Vila São José, na Água Parada, Fazenda Pau d'Alho, neste distrito, município e comarca de Palmital, Estado de São Paulo***; *com a descrição seguinte: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, localizado junto a propriedade de Ângelo de Souza Santos (área remanescente) e da Prefeitura Municipal de Palmital, deste segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com os seguintes rumos e distancias: 65º 02' 15" SW por 161,41 m até o vértice 02; 24º 57' 53" NW por 23,50 m até o vértice 3; 65º 02' 16" SW por 10,00 m até o vértice 4; 24º 57' 56" NW por 271,70 m até o vértice 5; deste segue confrontando com a propriedade de Ângelo de Souza Santos (área remanescente), com os seguintes rumos e distancias: 65º 02' 04" NE por 185,90 m até o vértice 6; 24º 57' 53" SE, por 260,20 m até o vértice 8; 65º 02' 04" SW por 20,00 m até o vértice 9; 44º 37' 36" SE por 14,87 m até o vértice 10; 26º 21' 29" SE por 21,02 m até o vértice 1, marco inicial da descrição deste perímetro*". **b)- ÁREA TOTAL** – O imóvel desapropriado foi destacado da área seguinte: ***Um imóvel com a área de 148.282 m², iguais a 14,8282 ha, com as benfeitorias e localizações, constantes da matricula referida***, *dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 00 localizado junto a margem direita da Água Parada e a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL; deste segue com rumo de 65°02'15" SW, confrontando com propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL por 427,60m até o vértice 02; deste segue confrontando com propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL com os seguintes rumos e distâncias: 24°57'53" NW por 23,50 m até o vértice 03; 65°02'16" SW por 10,00m até o vértice 04; deste segue confrontando com propriedade da PREFEITURA*

MINICIPAL DE PALMITAL com o seguinte rumo e distância: 24°57'56" NW por 403,39m até o vértice 06-A; deste segue confrontando PAQUETA TENIS CLUBE com o seguinte rumo e distância: 58°16'00" NE por 73,86m até o vértice 07; deste segue confrontando com a AGUA PARADA por 512,520m até o vértice 7-A; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL com os seguintes rumo e distâncias: 24°32'21" SW por 41,27m até o vértice 7-B; 73°35'01" SE por 22,68m até o vértice 7-C; deste segue confrontando com a AGUA PARADA por 90,23m até o vértice 00, marco inicial da descrição deste perímetro. **c)- ÁREA REMANESCENTE,** que em conseqüência da desapropriação o casal de Ângelo de Souza Santos, continuam proprietários do remanescente seguinte: ***Um imóvel com a área de 9,4183 ha, com as benfeitorias e localizações, constantes da matricula referida****, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 00 localizado junto a margem direita da Água Parada e a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL; deste segue com rumo de 65°02'15" SW, confrontando com propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL por 266,19m até o vértice 1; deste segue confrontando com propriedade de ANGELO DE SOUZA SANTOS (AREA A REMANEJAR) com os seguintes rumos e distâncias: 26°21'29" NW por 21,02m até o vértice 10; 44°37'36" NW por 14,87m até o vértice 9; 65°02'04" NE por 20,00m até o vértice 8; 24°57'56" NW por 260,20m até o vértice 6; 65°02'04" SW por 185,90m até o vértice 5; deste segue confrontando com propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL com o seguinte rumo e distância: 24°57'56" NW por 131,69m até o vértice 06-A; deste segue confrontando PAQUETA TENIS CLUBE com o seguinte rumo e distância: 58°16'00" NE por 73,86m até o vértice 07; deste segue confrontando com a AGUA PARADA por 512,520m até o vértice 7-A; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL com os seguintes rumo e distâncias: 24°32'21" SW por 41,27m até o vértice 7-B; 73°35'01" SE por 22,68m até o vértice 7-C; deste segue confrontando com a AGUA PARADA por 90,23m até o vértice 00, marco inicial da descrição deste perímetro".* **DEVENDO REFERIDA ESCRITURA SER RETIFICADA NO TOCANTE AO QUE FOI MENCIONADO** *e, ratificadas em todas as suas demais partes, ficando a presente fazendo parte integrante e complementar da mesma, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos.* Pelos outorgantes e reciprocamente outorgantes, me foi dito que aceitam esta como aqui se contém. De como assim disseram, dou fé, me pediram esta escritura, que a lavrei e sendo-lhes lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias a este ato, nos termos do Prov. 58\89 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, José Francisco Gil Monteiro, Substituto do Tabelião, a digitei. Eu, Paulo Reinaldo Martins, Tabelião, a subscrevi. (a.a.) - PAULO REINALDO MARTINS - ANGELO DE SOUZA SANTOS - LAZARA RITA MENDES DOS SANTOS - REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA NADA MAIS. Trasladada do seu próprio original, do que dou fé. Eu, _____ (Paulo Reinaldo Martins), Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em test.° () da verdade.

PAULO REINALDO MARTINS
Tabelião

Tabelião	R$	132,84
TOTAL	R$	132,84